

Projeto de Lei nº /2014
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Estende as regras da guarda compartilhada a pais e mães que não possuam vínculos jurídicos e dá outras providências.

Art. 1º As normas da legislação que regulamentam a chamada Guarda Compartilhada entre o pai e mãe do menor serão também aplicadas aos genitores que não sejam vinculados pelo casamento civil ou pelo divórcio, obedecendo as diretrizes da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º O disposto nessa lei levará em conta as normas legais em vigor, bem como outras que venham a ser aprovadas dentro do espírito da presente norma legal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As teses jurídicas hoje existentes fortalecem o direito dos filhos em qualquer situação, o que cria hipóteses de conflito entre os genitores, mesmo não havendo casamento ou divórcio.

O Projeto de Lei acima não só abrange os pais que possuam laços jurídicos, mas também procura regulamentar a guarda compartilhada entre pais e mães que não sejam vinculadas pelo casamento civil ou pelas exigências do divórcio, abrangendo assim o genitor e a genitora em face do menor que possua a proteção decorrente das diretrizes gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 2014.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal